

CERTIDÃO

Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária de Lisboa,

CERTIFICA

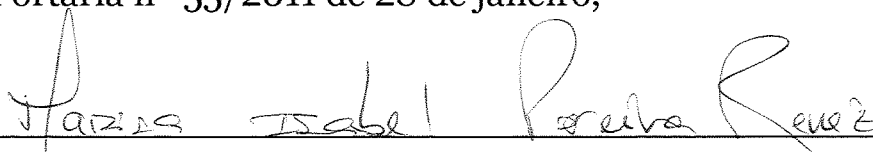
Que a **cópia** apensa **está conforme o respetivo original**;

Que ocupa **nove** folhas, utilizadas em frente e verso, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório;


Que foi extraída da **Escritura** lavrada de **folhas cento e trinta e oito a folhas cento e trinta e nove do Livro de Notas** para Escrituras Diversas **cento e dezanove** deste Cartório.

Cartório Notarial em Lisboa, em **1 de setembro de 2017**.

Pel'A Notária, a Colaboradora devidamente autorizada para a prática deste ato nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 26/2004 de 4 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei nº 15/2011 de 25 de janeiro e da Portaria nº 55/2011 de 28 de janeiro,



Marisa Isabel Pereira Revêz, inscrita na Ordem dos Notários com o nº 161/13 - autorização publicitada em 21/06/2017 no sítio www.notarios.com.

Registada sob o nº 6 

(emitida fatura)

TERESA VIEIRA
NOTÁRIA
L I S B O A

Livro 119

Fls. 138



ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____ No dia um de setembro de dois mil e dezassete, perante mim, Licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária em Lisboa com Cartório sito no Parque das Nações - Zona Sul, Rua das Musas, 3.08.03C (atual nº 13B), compareceram como outorgantes: _____

_____ ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PICOTO, casado, natural de Angola, residente na Av. General Carmona, nº 17, Estoril, Cascais, e _____

_____ CECÍLIA SILVA NUNES DE MOURA DIONÍSIO, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com domicílio profissional no Serviço de Dermatologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, sito na Rua Professor Lima Basto, Lisboa, _____

_____ que intervêm nas qualidades de **presidente e de secretária da Direção**, em representação da _____

_____ ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CANCRO CUTANEO, abreviadamente designada por APCC, NIPC 501 989 390, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos com sede na Rua da Junqueira, nº 96, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, constituída em sete de junho de mil novecentos e oitenta e cinco no extinto Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa, por escritura exarada a folhas noventa e duas do respetivo livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois - G, _____

_____ qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelo disposto nos respetivos Estatutos, publicados no Diário da República - III Série nº 47 de 25 de fevereiro de 1987, e pela ata da Assembleia Geral número quinze datada de vinte e um de fevereiro de dois mil e quinze e respetivo termo de posse, e ainda pelo disposto na ata da reunião de Assembleia Geral número dezanove datada de um de julho de dois mil e dezassete, de

aprovação de alteração dos estatutos, documentos que **arquivo** sob a forma de fotocópias certificadas. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes respetivamente pela exibição do bilhete de identidade número 1074057 emitido em 03/04/2008 pelos SIC de Lisboa e do cartão de cidadão número 05401263 5 ZZ0 válido até 08/12/2018. _____

_____ E POR ELES, na qualidade em que intervêm, FOI DITO: _____

_____ Que, na referida reunião da assembleia geral da associação sua representada realizada em um de julho de dois mil e dezassete, foi deliberado alterar na globalidade os respetivos estatutos, designadamente procedendo à *mudança da sede* para a Rua Calouste Gulbenkian, 52 - 3º, 4050-145 Porto, freguesia de Massarelos, concelho de Porto, e à *alteração do objeto social* para: desenvolvimento científico da área do Cancro Cutâneo desde a genética, fisiopatologia, prevenção e terapêutica; iniciativa e apoio à organização e suporte de ações formativas de índole científica e técnico-profissional; difusão por meios públicos de informação, de normas e conselhos de natureza médica, profilática e higieno-sanitária; edição de livros, revistas, jornais e outro material didático; criação e desenvolvimento de estruturas e/ou projetos de investigação científica, básica e de aplicação; concessão de bolsas e subsídios; estabelecimento de ligações com o meio empresarial, sobretudo no setor da investigação e desenvolvimento quimio-farmacêutico; candidatura a fundos nacionais ou internacionais para fomento e desenvolvimento da Dermatologia, Cancro Cutâneo e áreas afins; _____

_____ Que, pela presente escritura e de acordo com o deliberado na já referida assembleia geral da associação que representam, **SUBSTITUEM integralmente**

TERESA VIEIRA
NOTÁRIA
LISBOA

Livro 119

Fls. 139

os estatutos da mesma associação pelos que constam do DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do nº 2 do art. 64º do Código do Notariado, que **arquivo** e que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

_____ VERIFIQUEI a aprovação da mudança de sede e do novo objeto social por consulta do Certificado de Admissibilidade número 2017025719, com o código de acesso 7237-6112-3464, emitido em 01 de junho de 2017 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, disponível no sítio www.portaldocidadao.pt, cuja impressão também **arquivo**. _____

_____ Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

*Refundido -
Cópia em 12 Num. de 12. Diário*

A Notária,

Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira

Conta registada sob o nº 5

ORDEN DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

____ Eu, Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária de Lisboa, membro nº 161 da Ordem dos Notários, declaro, na qualidade de oficial público independente e imparcial que elabora documentos escritos aos quais confere autenticidade no exercício de uma função de natureza pública delegada pelo Estado, que o presente ato notarial faz fé pública e é válido em forma e em substância, conforme a todas as leis portuguesas nesta data em vigor, documento pelo qual pessoalmente me responsabilizo bem como pela existência física do respetivo original, que se encontra depositado no meu arquivo - o qual cumpre todos os requisitos de segurança - e ainda pela existência de uma cópia digital do mesmo documento - igualmente guardada em local seguro -.

____ Mais declaro que a minha responsabilidade está coberta por um seguro de responsabilidade civil profissional obrigatório e que este documento autêntico constitui título executivo europeu, nos termos Regulamento (CE) nº 805/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004.

A Notária,

Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira

(Ato jurídico redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, Resolução do Conselho de Ministros nº 8/2011)

DOCUMENTO COMPLEMENTAR à escritura outorgada
no dia 01/09/2017 no Cartório Notarial de Lisboa titulado
pela Notária Teresa Vieira, sito na Rua das Músas, 3.08.03 C,
exarada a folhas 138 do respectivo livro de notas nº 119

ESTATUTOS

Capítulo I - Da Constituição, Natureza, Denominação e Sede

Art.º 1º

É constituída, para durar por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição a 7/6/1985, uma associação científica, sem fins lucrativos e de natureza particular, denominada "Associação Portuguesa do Cancro Cutâneo", que também utilizará a abreviatura "APCC", com o número de pessoa colectiva 501 989 390.

Art.º 2º

1. A Associação tem a sua sede na Rua Calouste Gulbenkian, 52 – 3º 4050-145 Porto, podendo todavia, estabelecer outras delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente.
2. A sede poderá ser transferida para outro local, por deliberação da Assembleia geral.

Art.º 3º

1. A APCC poderá articular a sua atividade com associações e instituições afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais. De particular relevo a estreita colaboração com a Sociedade Portuguesa de Dermatologia e Venereologia.
2. Por decisão da Direção a APCC poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, que prossigam os mesmos objetivos, e poderá criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Capítulo II – Do Objecto e Atribuições

Art.º 4º

A APCC tem por objecto geral o desenvolvimento científico da área do Cancro Cutâneo desde a genética, fisiopatologia, prevenção e terapêutica, a iniciativa e apoio à organização e suporte de ações formativas de índole científica e técnico-profissional, a difusão por meios públicos de informação, de normas e conselhos de natureza médica, profilática e higieno-sanitária, a edição de livros, revistas, jornais e outro material didático, a criação e desenvolvimento de estruturas e/ou projetos de investigação científica, básica e de aplicação, a concessão de bolsas e subsídios, o estabelecimento de ligações com o meio empresarial, sobretudo no sector da investigação e desenvolvimento quimio-farmacêutico, a candidatura a fundos nacionais ou internacionais para fomento e desenvolvimento da Dermatologia, Cancro Cutâneo e áreas afins.

Art.º 5º

Para a execução das suas atribuições, compete designadamente à Associação:

- a) Promover a realização de congressos, jornadas, seminários, palestras e estudos;
- b) Criar e manter serviços técnicos de informação, colaborar com outras instituições na realização de ações de formação na área da Dermatologia e afins;
- c) Promover a participação em congressos, seminários e viagens de estudo dos seus associados, no país e no estrangeiro;
- d) Fomentar o ensino, essencialmente da Dermatologia, Cancro Cutâneo e áreas afins;

- e) Desenvolver, promover e apoiar projetos de investigação científica, básica e de aplicação, criando e mantendo infra-estruturas de apoio;
- f) Criar e conceder subsídios e bolsas de estudo;
- g) Difundir na comunidade normas, conselhos e informações de índole médica e higieno-sanitária, bem como realizar ações de campanha de Prevenção Primária, Secundária e Terciária de Cancro Cutâneo junto de grupos profissionais de Educação, Saúde e Comunidade em geral.
- h) Concorrer ou candidatar-se a fundos nacionais ou internacionais que permitam a prossecução dos objectivos da APCC;
- i) Em geral, praticar todos os atos conducentes a fomentar e incrementar a educação e formação dos médicos e outros técnicos em matéria de saúde.

Capítulo III - Dos Associados

Art.º 6º

Podem filiar-se na associação pessoas singulares, médicos e não médicos, e pessoas coletivas que respeitem os objetivos desta Associação

Art.º 7º

1.A APCC é constituída por seis tipos de associados: Os Associados fundadores, os Associados médicos dermatologistas, os Associados médicos não dermatologistas, os Associados não médicos, os Associados honorários e os Associados coletivos.

a) Os Associados fundadores são as pessoas individuais que participaram na constituição original da APCC a 7/6/1985

b) Os Associados médicos dermatologistas são os médicos especialistas ou internos de especialidade de Dermatologia que tendo interesse particular na temática de Cancros da Pele que requeiram a sua admissão como associado nos termos do artigo 8.º dos presentes Estatutos.

c) Os Associados médicos não dermatologistas são médicos especialistas não dermatologistas que tendo experiência e interesse particular na temática de Cancros da Pele, nomeadamente na área de Oncologia Médica ou Cirúrgica, que requeiram a sua admissão como associado nos termos do artigo 8.º dos presentes Estatutos.

d) Os Associados não médicos são pessoas individuais de diferentes áreas profissionais, em particular da saúde (por exemplo, enfermeiros e farmacêuticos) ou da educação (educadores e professores), podendo ser extensível a outras pessoas com diferente formação mas com disponibilidade e interesse na temática da prevenção primária dos cancros da pele que requeiram a sua admissão como associado nos termos do artigo 8.º dos presentes Estatutos.

. Como requisito é necessário envio de curriculum vitae e a apreciação da sua aprovação será efetuada na Assembleia Geral seguinte à submissão do interesse em se associar. A sua permanência como associado será reavaliada a cada 3 anos.

e) Os Associados honorários são aqueles que tenham prestado serviços relevantes e publicamente reconhecidos à APCC e como tal tenham sido admitidos pela Assembleia geral, sob proposta da Direção.

e) Os Associados colectivos são as pessoas coletivas com disponibilidade e interesse na temática da prevenção primária dos cancros da pele que requeiram a sua admissão como associado nos termos do artigo 8.º dos presentes Estatutos.

2. Podem existir categorias de Associados sem direito de estarem presentes na Assembleia Geral ou de serem membros dos órgãos sociais da APCC.

3. Nenhum Associado poderá usufruir de honorários ou vantagens económicas pelo facto de participar voluntariamente como Associado.

Art.º 8º

Qualquer individuo ou entidade que possua os requisitos exigidos para cada uma das categorias ou tipos de Associados previstas no artigo 7.º, deverá apresentar o seu pedido de admissão por escrito à Direção, de preferência por email, instruído com documentos comprovativos do exercício da atividade ou de qualificações ou desígnios que julgue importantes para ser membro da Associação.

Art.º 9º

1. São direitos dos Associados fundadores, dos Associados honorários, dos Associados médicos dermatologistas e dos Associados médicos não dermatologistas:

- a) Participar na eleição para os órgãos sociais da APCC
- b) Participar nas atividades de prevenção primária, secundária e terciária dos Cancros da Pele sob proposta ou autorização da Direção da APCC;
- c) Participarem e votarem nas Assembleias gerais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia geral nos termos dos Estatutos;

2. São direitos dos Associados não médicos e dos Associados coletivos:

- a) Participar exclusivamente em atividades de prevenção primária dos Cancros da Pele sob proposta ou autorização da Direção da APCC;

Art.º 10º

1. São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos da Associação para que forem eleitos;
- b) Contribuir para o engrandecimento e progresso da Associação;
- c) Cumprir todas as obrigações que lhes caibam pelos presentes estatutos e seus regulamentos;
- d) Participar nas Assembleias gerais (exceto os Associados não médicos e Associados coletivos)
- e) Informar o Secretariado da APCC do seu endereço electrónico bem como da sua alteração e de endereço de correspondência;

2. A falta injustificada a três assembleias gerais consecutivas implica a suspensão da condição de associado, que apenas poderá ser levantada mediante requerimento devidamente fundamentado por parte do associado, a apreciar pela Direção.

3. O não cumprimento dos deveres estatutários ou a tomada de iniciativas que lesem gravemente o bom nome e interesses da Associação leva à suspensão de associado da APCC por proposta da Direção e aprovação em Assembleia geral por maioria de 2/3 dos associados presentes.

Capítulo IV – Da Administração e Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Art.º 11º

São Órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Art.º 12º

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é de três anos, coincidindo com os anos fiscais, podendo ser reeleitos por 2 mandatos;

2. A eleição é realizada por escrutínio secreto e em lista conjunta, devendo especificar-se os cargos a preencher para cada candidato bem como programa de ação para o triénio.

3. Os titulares dos órgãos referidos neste artigo não são remunerados.

Secção II

Assembleia geral

Art.º 13º

A Assembleia geral é constituída por todos os associados (exceto os Associados não médicos e Associados coletivos) no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo qualquer associado fazer-se representar por associado com a mesma categoria devidamente credenciado perante o Presidente da Mesa.

Art.º 14º

1. Compete à Assembleia geral:

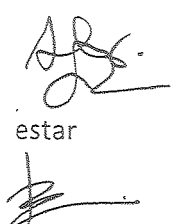
- a) Eleger e destituir, a todo o tempo, os titulares dos Órgãos sociais;
- b) Conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre admissão e exclusão dos associados, bem como sobre a atribuição do título de honorário a qualquer Associado;
- d) Deliberar sobre a criação de qualquer cargo institucional honorário, designadamente sobre o cargo de Presidente Honorário ou outro e nomear o seu titular;
- e) Promover eleições intercalares para substituição de membros sempre que ocorra vaga nos Órgãos sociais.
- f) Pronunciar-se sobre os atos da Direção, bem como deliberar sobre as linhas gerais da ação associativa propostas pela Direção (Planos de Ação e Orçamento);
- g) Votar proposta da criação de Conselho Científico a designar pela Direção; A permanência de cada elemento será reavaliada a cada 3 anos.
- h) Apreciar e votar o relatório e contas da Associação a apresentar anualmente pela Direção depois de sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentos internos da Associação;
- j) Autorizar, sob proposta da Direção, a aquisição e alienação de bens imóveis ou a constituição sobre eles, de ónus reais;
- l) Estabelecer, sob proposta da Direção, os quantitativos respeitantes a jóia de inscrição e quotização anual dos vários tipos de *Associados*.
- m) Estabelecer isenções totais ou parciais no pagamento de quotas, beneficiários e respectivas condições, sendo necessário para a respectiva aprovação o voto favorável de dois terços dos associados presentes;
- n) Deliberar sobre todas as matérias para que tenha sido convocada, nomeadamente as que não sejam de atribuição estatutária ou legal dos outros Órgãos sociais;
- o) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- p) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- q) Deliberar sobre a cisão ou fusão da Associação;
- r) Deliberar sobre a extinção da Associação e a forma da sua liquidação;

2. Apenas os Associados fundadores, Associados honorários e Associados médicos dermatologistas poderão participar nas votações que digam respeito às seguintes matérias:

- a) destituição para os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- b) alteração de estatutos;
- c) cisão, fusão e extinção da Associação,

3. As deliberações mencionadas nas alíneas precedentes, serão aprovadas mediante o voto favorável de três quartos dos associados presentes com direito de voto, com a exceção das deliberações respeitantes à extinção da associação, para as quais é

necessário o voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os associados com direito de estar presente na Assembleia geral.



Art.º 15º

1. A Mesa da Assembleia geral é composta por um Presidente e dois Secretários, sendo o lugar de Presidente e um dos secretários obrigatoriamente ocupado por Associado fundador, Associado honorário ou Associado médico dermatologista. Um dos secretários poderá ser Associado médico não dermatologista.
2. Compete ao Presidente apreciar e convocar os pedidos de convocação da Assembleia geral.

Art.º 16º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal e, trienalmente, para proceder à eleição para os Órgãos sociais, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Mesa.
2. A Assembleia geral reúne-se extraordinariamente por pedido expresso da Direção, do Conselho Fiscal ou de $\frac{1}{3}$ dos associados com direito de estarem presentes na Assembleia geral, dirigido ao Presidente da Mesa.
3. A convocação da Assembleia geral deve ser realizada por e-mail e aviso postal expedido pelo menos com dez dias de antecedência, onde se designará expressamente o local, dia e hora da reunião e a respectiva Ordem de trabalhos.

Art.º 17º

1. Na Assembleia Geral, cada associado tem um voto,
2. A Assembleia realiza-se se estiver presente metade dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de associados
3. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos.
4. Das reuniões serão lavradas atas que estarão disponíveis até 2 semanas antes da Assembleia seguinte.

Secção III

Direção

Art.º 18º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco efetivos, todos Associados médicos dermatologistas, a exercer em Portugal, sendo um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e dois vogais. Um destes vogais poderá ser Associado médico não dermatologista.

Art.º 19º

1. Compete fundamentalmente à Direção representar, dirigir e administrar a Associação, praticando tudo o que for necessário ou conveniente à realização dos fins associativos.
2. Cumpre, assim, designadamente à Direção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Dar execução às deliberações da Assembleia geral;
 - c) Criar e organizar todos os serviços necessários à realização dos fins associativos, nomeadamente nomear e exonerar o respectivo pessoal;
 - d) Elaborar o Relatório anual de atividades e Contas e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, e juntamente com o parecer deste órgão levá-lo à apreciação e votação da Assembleia- geral;

- e) Propor à Assembleia geral a admissão ou exclusão dos diferentes tipos de Associados;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de cargos dirigentes honorários, designadamente o de Presidente Honorário;
- g) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- h) Propor Conselho Científico que inclua médicos interessados e envolvidos nas várias formas de estudo sobre os cancros da pele (epidemiologia, etiopatogenia, diagnóstico, tratamento e prevenção);
- i) Propor Associados, representantes regionais da APCC, para as funções que se considerarem legítimas à luz dos presentes estatutos.
- j) Propor à Assembleia -geral alterações às tabelas de jónias e quotas ordinárias e o estabelecimento de quotas extraordinárias, bem como de quaisquer derramas;
- l) Administrar os bens da APCC.

Art.º 20º

1. A Direção reunirá ordinariamente com a periodicidade que entender necessária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, podendo funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário Geral, o Secretário pelo Tesoureiro e este por um vogal.
4. Das reuniões serão lavradas atas.

Art.º 21º

1. Para obrigar a Associação são necessários e suficientes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente ou do Presidente em exercício.
2. A Direção pode constituir mandatários, outorgar procurações e delegar em profissionais as funções previstas no artº 19º número 2, alínea a).

Secção IV

Conselho Fiscal

Art.º 22º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal. Este vogal poderá ser Associado médico não dermatologista.

Art.º 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada;
- c) Verificar periodicamente a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à Associação;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas de carácter financeiro apresentados pela Direção.
- e) Pronunciar-se obrigatoriamente sobre a forma de liquidação da Associação.

Capítulo V
Do Presidente Honorário

Art.º 24º

1. Sem prejuízo dos poderes de representação do Presidente da Direção ou do Presidente em exercício ou dos poderes de representação de qualquer membro da Direção, o Presidente Honorário poderá representar a Associação em eventos, ou quaisquer atos, para os quais a Direção proponha a sua presença ou intervenção.
2. Não é da competência do Presidente Honorário a prática de qualquer ato executivo.

Ass.
J.R.

Capítulo VI
Dos Fundos e do Património

Art.º 25º

1. Constituem receitas da APCC:
 - a) O produto das jóias de inscrição e das quotizações dos associados;
 - b) Subsídios, bolsas, dotações, legados e donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) As taxas estabelecidas para a utilização ou prestação de serviços;
 - d) Os valores relativos à venda de publicações;
 - e) O produto resultante de todas as atividades consignadas nestes estatutos.
2. A inscrição de qualquer associado impõe o pagamento de uma jóia e da correspondente quotização.

J.R.
C. H.

Capítulo VII - Disposições finais e Transitórias

Art.º 26º

1. A APCC rege-se pelos presentes Estatutos.
2. No que estes estatutos sejam omissos, rege a lei geral e o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia geral.

Art.º 27º

1. A extinção da Associação só pode ser deliberada em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
2. No caso de extinção da APCC, competirá à Assembleia-geral, ouvido o conselho fiscal, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor aplicável, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Argenteira.

Gilberto Nomes de M. Dias

A Notaria,

João de God